

COLLEÇÃO CHRONOLOGICA

DA

# LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

POR

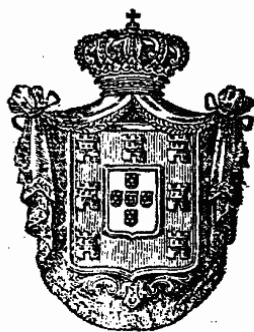
*José Justino de Andrade e Silva*

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

---

**SEGUNDA SERIE**

**1648 - 1656**



LISBOA

IMPRESA DE F. X. DE SOUZA

RUA DA CONDESSA N.º 19.

1856

Vassallos — hei por mui encarregado ao Presidente e mais Ministros do Paço, que indispensavelmente d'aqui por diante se não alastem do estylo, que d'antes havia neste particular — e que nas consultas, que me fizerem, se tenha sempre respeito aos Bachareis mais antigos, que primeiro tiverem lido, e estiverem approvados, para nelas preferirem, tendo elles igual assento de suas letras e procedimento; por ser este o modo, que se intende conviria, para eu ficar mais bem servido, e haver menos queixas da insufficiencia dos Julgadores. Alcantara em 19 de Junho de 1649. REI.

Liv. I dos Decretos do Paço fol. 206.

Por o conhecimento das appellações e aggravos, que succedem sahír das Contadorias dos Mestrados das Ordens Militares sobre as materias de Fazenda, tocar meramente ao Conselho della — ordenará o Conde Regedor ao Juiz dos Feitos da Corôa, que os autos de aggravo, que Simão de Miranda Henriques levou ao Juizo della, do da Contadoria do Mestrado de Sant-Iago, sobre a renovação de um prazo pertencente á mesma Ordem, se entregue logo áquelle Conselho, no qual se lhe deferirá, como fór justiça. Alcantara, em 21 de Junho de 1649. = REI.

Liv. X da Supplicação fol. 19.

SENHOR — Por Decreto de Vossa Magestade de 23 de Abril deste anno, foi Vossa Magestade servido conformar-se com o que pareceu a este Senado, sobre se suspenderem os Côrtes, por ora, e se escrever ás Camaras do Reino sobre o ajustamento das contribuições das decimas, para as despesas da guerra — e todas responderam que se conformavam com o parecer deste Senado, em continuarem com as mesmas decimas, sem acrescentamento; e poucas variaram, como será presente a Vossa Magestade, pela relação inclusa, em que se relata por maior o que cada uma escreve, que Vossa Magestade mandará vêr, e resolver o que mais houver por seu serviço:

E para que se não falte nelle, e se possa dar principio a materia de tanta importancia, convem muito que se entreguem os Livros, que Vossa Magestade mandou, por dous Decretos, á Junta dos Tres Estados, os fizesse entregar neste Senado, ao que até agora não está satisfeito, sendo o principal ajustarem-se as contas, porque assim o pedem os Povos, a que parece se deve dar satisfação. Lisboa 12 de Junho de 1649. = O Conde da Torre = Paulo de Carvalho = Sebastião Tavares de Souza = Francisco de Valladares Souto-Maior = Estevão Monteiro da Costa = Gregorio Valsecer de Moraes = João Vieira de Moraes = João da Silca = Francisco da Costa = Jacinto Rodrigues = Manoel Alvares.

Tive particular contentamento de lêr as Cartas das Camaras do Reino, que o Senado me remetteu, porque vi bem por ellas que corresponde o zelo que tem do meu serviço, e da defensão do Reino, ao grande amor que tenho a meus Vassallos, e ao muito que dezejo vel-os livres das contribuições que pagam, que são os encargos inexcusaveis da guerra com Castella.

Encomendo muito ao Senado, lh'o agradeça da minha parte, com palavras que mostrem bem quanto estimo ser Rei de taes Vassallos, e lhes diga continuem no pagamento das ditas contribuições.

E ás Camaras de Elvas e Cintra, a que só pareceu devia haver Côrtes, avise do que responderam as mais do Reino, com quem é necessario conformar, e com quem espero se conformem. Alcantara o 22 de Junho de 1649. = REI.

Na Collecção de Monenhor Gordo.

Carta Regia de 23 de Junho de 1649 — Prohibe que se assente praça a Official Militar, sem que tenha dado primeiro conta das armas e cavallo a que estiver obrigado.

Citada no Decreto de 4 de Abril de 1735.

Aquellas pessoas que os Deputados da Junta da Companhia Geral do Commercio podem, na fórma das capitulações da sua Instituição, mandar prender, ordenará o Conde Regedor que os Carcereiros das Cadeas de Lisboa, os recebam nelas, como os mais presos. Alcantara, em 25 de Junho de 1649. = REI.

Liv. X, da Supplicação fol. 19 v.

o Conde Regedor hei por mui encarregado, que, para se poder supprir a falta que ha de gente para o Presidio da Fortaleza de S. Gião, me envie todos os mezes relação, pela Secretaria do Expediente, dos presos que houver revoltosos, e de pessoas que sahirem degradadas para fóra de Villa e Termo, ou Castro-Marim, e forem desobrigados; fazendo juntamente lista da gente que achar, nas visitas, capaz de poder servir na mesma Praça; de que enviará tambem relação á mesma Secretaria — e aos Julgadores de Lisboa encarregará da minha parte tenham particular cuidado, cada qual em seu Bairro, de prenderem os vadios, e outros homens, de que não houver boa presumpção, para o mesmo effeito. Alcantara, em 6 de Julho de 1649. = REI.

Liv. X da Supplicação fol. 29.

Decreto de 16 de Julho de 1649 — Mandá que se acrescente nos interrogatorios das residencias dos Auditores o caso de não appellarem as sen-

tenças para o Conselho de Guerra. — *Vid. Alvará de 20 de Janeiro deste anno.*

*Int. Chronologico tomo 1. pag. 161.*

**A** Duquesa de Torres Novas, como tutora do Duque, seu filho, meu muito amado e prezado sobrinho, se queixa, em nome delle, dos Doutores, Francisco Cardoso do Amaral, e Martin Afonso de Mello, e Francisco Monteiro Monterroio, que, conhecendo todos tres da causa dos embargos com que viera ao Alvará por que Simão de Miranda Henriques pretendia se lhe renovasse o prazo dos pastos da Coutada e Commenda do Pinheiro, lhe desfiraram, pela copia sómente do Alvará, sem lhes constar haver-se passado por a Chancellaria, nem estar reformado em meu nome:

E porque quero ter entendido o fundamento que tiveram para o fazer, lh'o pergunte de minha parte o Conde Regedor — e do que na materia responderem, me dará conta, pela Secretaria do expediente. — Alcantara, 26 de Junho de 1649. = REI.

*Liv. X da Supplicação fol. 24.*

**E**U EL-REI faço saber a vós Desembargador Vicenté de Albuquerque que, por ter concedido a Manoel da Costa de Brito, e seus Companheiros, Assentistas do pão de munição, cevada e palha do provimento do Exercito de Alem Tejo, em uma das condições do dito Assento, que mandarei a um Ministro de satisfação ás Villas de Riba-Tejo, e Campo de Coimbra, assentar com as Camaras o preço das cevadas, para se comprarem as necessarias para o dito provimento — pela confiança que de vós tenho, que neste negocio vos houvereis, com a diligencia, cuidado, o zelo, que elle está pedindo, e de maneira, que se não falte ao sustento da Cavallaria do dito Exercito, procurando, o mais que fôr possível, que não haja excesso da parte dos vendedores, em respeito da boa novidade que houve de cevada este anno presente, nem tambem possa haver queixa, ou escandalo, nos Vassallos que a houverem de vender.

E por o tempo estar tão entrado, em que os ditos Assentistas tem obrigação dar principio ao dito provimento, que é no 1.º de Agosto proximo que vem, vos mando que, logo que esta receberdes, vades aos Logares de Riba-Tejo, e começando na Villa de Villa Franca, na Camara, com os Officiaes della, assentareis o preço de cada alqueire de cevada — o qual se praticará nas mais Villas circumvisinhas.

E a quantidade que os ditos Assentistas comprarem, pelo preço assentado na dita Camara, que elles, ou seus Feitores, pagarão logo em dinheiro do contado, fareis conduzir á Villa de Estremoz,

na mesma fórma que se fez no Assento do anno passado.

E quando essa não baste, tomateis e embarcareis nos Celleiros Reaes, e na mão dos Almo-xarifes os terços ás pessoas que levarem cevada nas folhas dos Almo-xarifados, que, conforme a quantidade della, poderem escusar do seu gasto.

E feita esta diligencia na dita Villa, vos passareis á de Benavente, Santarem, Salvaterra, Coruche, e ás mais em que vos parecer poderá haver cevadas, e ahí vos houvereis do mesmo modo referido.

E todos os dias que fordes occupado nesta commissão houvereis para vosso mantimento em cada um dous cruzados, que vos serão pagos á custa dos ditos Assentistas.

E do que neste negocio fordes obrando me ireis dando conta, na Junta dos Tres Estados, para se vos ordenar o mais que houver por meu serviço.

E aos Officiaes das Camaras dos ditos Logares, Corregedores, Provedores, e mais Ministros das Comarcas delles, encarrego e mando vos assistam, e dêem para este effeito toda ajuda e favor que fôr necessario, de modo que por falta delle se não deixe de executar tudo o que a elle cumprir.

Miguel de Azeredo o fez, em Lisboa, a 27 de Julho de 1649.

E a mesma diligencia ireis fazer aos Campos de Coimbra, nas compras e conducção da cevada e centeio, onde procedereis na fórma referida: e isto achando que seja conveniente e necessario ao dito provimento do Exercito.

João Pereira de Castellello-Branco o fez escrever. = REI.

*Supplem. de Córtes M. 3 n. 3. fol. 56 v.*

**C**arta Regia de 3 de Agosto de 1649 — Estranha a falta de observancia dos Estilos na Relação do Porto.

*Liv. IV da Esfera, fol. 146 v.*

**M**anda El-Rei Nosso Senhor, que nenhuma mulher, de qualquer qualidade que seja, possa andar a pé pelas ruas embuçada, com chapéu, ou sem elle, nem assistir nas Igrejas, com pena de que os Ministros e Officiaes de Justiça as poderão desembuçar, no logar em que assim forem achadas; e que, sendo mulher nobre, a fará recolher em casa segura, e dará conta ao Julgador do Bairro, para que a mande a sua casa, com a decencia devida á sua qualidade; e pagará cincoenta cruzados, vinte para Captivos e vinte para as despesas dos Fronteiros, e dez para o Official de Justiça, que a achar — e sendo mulher ordinaria, pagará vinte cruzados da Cadea, applicados na mesma fórma, com oito dias de prisão — e em caso que sejam comprehendidas mais vezes nesta culpa, se